



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N° 952085

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Alfa Centro de Contatos Ltda. -ME

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Sabará

RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos sobre denúncia formulada a esse Tribunal pela empresa Alfa Centro de Contatos Ltda. -ME, noticiando diversas irregularidades no certame referente ao Pregão Eletrônico n° 01/2014.

A denunciante acostou aos autos, juntamente com sua peça introdutória de fls. 1 a 3, a documentação de fls. 4 a 53, alegando, em síntese, a ocorrência de diversas ilegalidades.

Conclusos, após regular triagem, autuação e distribuição, foi determinado o encaminhamento dos autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM, para análise técnica da denúncia, nos termos do despacho de fl. 58, tendo essa Unidade se manifestado à fl. 59/59-v.

Retornaram os autos ao Relator, que determinou a conversão dos autos em diligência para que o Prefeito de Sabará fosse intimado, nos termos do despacho de fls. 61/61-v.

Devidamente intimado, o responsável juntou aos autos o documento de fl. 72, acompanhado do CD de fl. 73.

O Órgão Técnico se manifestou às fls. 75 a 77, entendendo como não cumprida a diligência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

Entretanto, ratifica este Ministério Público a conclusão da 3ª CFM, pelas razões apresentadas em seu relatório de fls. 75 a 77, à vista do não atendimento da determinação do Relator, entendendo que os autos não se encontram devidamente instruídos, carecendo de providências necessárias à elucidação dos fatos e apuração de responsabilidades, restando necessária nova intimação para juntada de documentos.

Assim, com espeque no princípio do impulso oficial, segundo o qual cabe ao julgador determinar a apuração dos fatos e movimentar o processo na busca da verdade¹, devolvo os autos a essa relatoria, com vistas à sua adequada instrução, nos termos do art. 140 da Resolução nº 12/2008.

Cumpridas as indispensáveis medidas instrutórias, sejam os autos remetidos a este Ministério Público de Contas, para manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2016.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas: Jurisdição e Competência*. Belo Horizonte. Ed. Fórum, 2003. Pg. 183.